

**AO ILMO SENHOR PREGOEIRO DO DA FUNDAÇÃO NACIONAL
DE SAÚDE - FUNASA**

Pregão Eletrônico EDITAL N° 90007/2024 (Lei 14.133/2021)

Processo nº 25200.000733/2023-13

POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço localizado na Alameda Moreira da Costa, nº 14, bairro do Marco, Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.650.833/0001-23, já qualificada no PROCESSO LICITATÓRIO em epígrafe, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2024 (Lei 14.133/2021)**, vem por meio de seu representante legal ao fim assinado, apresentar **RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA PROTEMAXI LTDA**, conforme os termos abaixo :

Da Tempestividade

A decisão recorrida foi publicada em 10.12.2024, indo o trintídio recursal, contado em dias úteis, até 13.12.2024, data do protocolo deste recurso.

SUBFATURAMENTO DA PROPOSTA. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICES E CRITÉRIOS DE CÁLCULO DO SALÁRIO CONFORME A CONVEÇÃO COLETIVA EM VIGOR NO PARÁ

O edital, que é soberano na definição dos critérios para a disputa do certame, em seus anexos dispõe da planilha de custos e formação de preços que estabelece os parâmetros de aceitação da proposta, traz os seguintes índices no sub-módulo 4.1 a serem obedecidos na confecção da proposta:

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,01%
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	2,12%
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,05%
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,36%
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,88%
F	Outros (especificar)	
Total		4,42%

Para alcançar a proposta financeira apresentada, a recorrida apresentou índices a menor. Especificamente no sub-módulo 4.1, cujos percentuais estão cerca de 68% inferiores ao disposto no edital. Instada a corrigir sua proposta a Recorrida continuou a trazer itens em desacordo com o edital, da seguinte maneira:

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,01%
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%
F	Outros (especificar)	
Total		1,41%

Como se pode verificar, os percentuais previstos na planilha de custos apresentada pela recorrida são muito inferiores ao disposto nos anexos do edital, implicando em uma redução na ordem de 68,13%. Destarte, nobre julgador, não cabe outra medida senão a desclassificação da proposta, pois mesmo tendo sido convocada para a sua correção, a empresa manteve os percentuais inalterados.

Tentou a Recorrida, comprovar a exequibilidade da proposta apresentando contratos com os parâmetros de preço de sua proposta. Ocorre que **todos** os exemplos de contrato que trouxe pertencem ao Estado do Ceará, que é regido por outra Convenção

Coletiva de Trabalho, diferente da adotada no Pará, portanto inservíveis para justificar a não obediência dos itens constantes no edital.

Temos portanto que a PROTEMAXI, mesmo após diligência, não foi capaz de adequar sua proposta com custos unitários em conformidade com o edital e CCT em vigor, o que deve levar à não aceitação de sua proposta nos termos do **item 6.12 do edital** :

*6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, **sob pena de não aceitação da proposta.***

Do Descumprimento dos Itens 8.28 do Termo de Referência Anexo ao Edital (Exigência de qualificação técnica)

O Item 8.28 do Termo de Referência estipula :

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:

(...)

8.28. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os requisitos específicos, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024;

O art. 28 da lei 14.967/2024, estabelece o seguinte :

Art. 28. São requisitos para o exercício da atividade de vigilante e de vigilante supervisor:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

IV - ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

V - não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e

VI - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

§ 1º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante:

I - ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e

II - estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

A recorrida não apresentou qualquer documentação que comprove o cumprimento das condições listadas acima, de maneira que restou descumprido o termo de referência anexo ao edital e o art. 5º da Lei 11.143/2021:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Conforme leciona o Dr. Márcio Pestana¹ sobre a necessária vinculação ao edital:

"Isto ocorre porque o ato administrativo que aprova o instrumento convocatório, contendo, como efetivamente contém, a presunção de legitimidade, imperatividade e exigibilidade própria dessas espécies de atos jurídicos, a todos obriga, implementando, concretamente, as determinações emanadas da Constituição Federal, assim como das normas jurídicas infraconstitucionais. Ao servir de condutor de prescrições legais, acrescido de disposições resultantes do poder discricionário de identificarem-se as situações mais apropriadas ao certame, atinge os interessados, seja a própria Administração Pública e seus

¹ <https://www.migalhas.com.br/depeso/404910/o-princípio-da-vinculação-do-instrumento-convocatório-na-licitação>

agentes públicos, seja os administrados, cidadãos e responsáveis pelo controle externo.

A vinculação, em regra, é absoluta, no tocante aos direitos e obrigações que refletam e adotem, adequadamente, as normas jurídicas atinentes ao processo licitatório. ²

Ao permitir que um licitante permanecesse no certame sem cumprir a mesma exigência demandada dos outros participantes, também restou desrespeitado o art. 11, II da lei 14.133/2021 :

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Por fim, restou também infringido o item 6.8 do Edital:

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

(...)

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

Do Descumprimento do Item 8.27 do Termo de Referência Anexo ao Edital (Exigência de qualificação técnica)

O item 8.27 estabelece que o licitante deveria apresentar :

² <https://www.migalhas.com.br/depeso/404910/o-princípio-da-vinculação-do-instrumento-convocatório-na-licitação>

8.27. *Prova de atendimento aos requisitos essenciais para que a empresa especializada opere no Estado, previstos na Lei 14.967, de 9 de setembro de 2024.*

Por sua vez o art. 40, § 2º da Lei nº 7.102/ 83 dispõe :

§ 1º Concedida a autorização a que se refere o inciso I do *caput*, o prestador de serviço de segurança privada ou **a empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada deve comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública**, ou congêneres, do respectivo Estado ou do Distrito Federal, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Portanto, é uma condição de regularidade do funcionamento das empresas de segurança que apresentem a comunicação feita à Secretaria de Segurança do Estado, e não apenas à Polícia Civil, vez que se tratam de órgão diferentes como podemos verificar da redação da lei estadual 7.584/2011, art. 3º :

Art. 3º Para desempenhar sua missão institucional, o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, tem a seguinte composição:

(...)

IV - Órgão Central do Sistema: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP;

V - Órgãos sob Supervisão Técnica e Operacional:

a) Polícia Militar do Pará;

b) Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

c) Polícia Civil do Estado do Pará;

- d) Departamento de Trânsito do Estado do Pará;*
- e) Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;*
- e) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP; (Redação dada pela Lei nº 8.937, de 2019)*
- f) Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.*

Como podemos verificar, a empresa trouxe aos autos tão somente a certidão emitida pela Polícia Civil, **faltando apresentar a Declaração emitida pela SEGUP/PA.**

Como exemplo, estamos encaminhando nossas certidões emitidas por ambos os órgãos, para comprovação de que são documentos diferentes não podendo ser admitido apenas um deles.

**Descumprimento do Item 8.23 do Termo de Referência.
(Exigência de qualificação econômico-financeira)**

O item 8.23 do edital exige a apresentação do seguinte documento :

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor -

Ocorre, que a recorrida apresentou certidão negativa de falência apenas do **juízo distribuidor de sua filial e não de sua sede**, que é no estado do Ceará, conforme sua documentação constante dos autos.

Não se trata de mera formalidade. A necessidade de apresentação de certidão negativa de falência do local onde fica a matriz do fornecedor, decorre do fato de que, conforme a lei 11.101/05, é lá que se processam os pedidos de falência, segundo seu art. 3º :

*Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do **local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*

No presente caso, indubitável que o principal estabelecimento da Recorrida se encontra no estado do Ceará, pois é lá que foram firmados os contratos apresentados para sustentar a qualificação técnico-operacional da licitante, portanto apenas a certidão do distribuidor deste estado pode comprovar a ausência de pedidos de falência.

Mais uma vez, restaram desrespeitados os art.s 5º e 11 da lei 14.133/2021.

Descumprimento 8.25 do Termo de Referência Anexo ao Edital. (Exigência de qualificação econômico-financeira)

O item 8.25 do Termo de Referência está assim redigido :

*8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado **mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.*

Ocorre que a Recorrida também não apresentou a declaração assinada por profissional da área contábil que ateste o atendimento dos índices econômicos que é requisito para participação deste procedimento licitatório, o que deve levar à sua inabilitação por ofensa ao art. 5º da lei 14.133/2021.

Conclusão

Diante do exposto, requer-se pelo conhecimento e processamento do presente recurso para desclassificar a proposta e inabilitar a empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA nos termos do arguido neste recurso.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belém, 13 de dezembro de 2024.


POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
CNPJ nº 02.650.833/0001-23
Márcio André Mascoso da Rocha
Representante Legal

POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ Nº 02.650.833/0001-23

ANEXO I – DECLARAÇÃO DA SEGUP/PA

Secretaria de
Segurança Pública
e Defesa Social

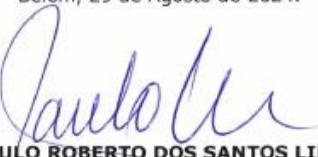
GOVERNO DO
PARA

Nº 22/2024

· DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito e, conforme o disposto no **Parecer jurídico nº 434/2024** - CONJUR/SEGUP de 29/08/2024, que a empresa **POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA** – de CNPJ nº 02.650.833/0001-23, localizada na Alameda Moreira Costa, nº 14, Bairro: Marco -Belém/PA, comunicou a esta Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, que está atuando no Estado do Pará, desenvolvendo atividades de **VIGILÂNCIA PATRIMÔNIAL, ESCOLTA ARMADA E SEGURANÇA PESSOAL**, nos termos do art. 38 do Decreto nº 89.056/83, tendo cumprido todas as exigências previstas no § 1º do mencionado dispositivo legal, com prazo de **Vigência** até **27.08.2025**.

Belém, 29 de Agosto de 2024.


PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 – Fone/Fax (091) 3184-2557
CEP. 66.023-700 Belém - PA. e-mail: gab.admsegup@gmail.com

ANEXO II – CERTIDÃO POLÍCIA CIVIL-DPA



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DPA - DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA



C E R T I D Ó A

CERTIDÃO Nº: 144/2024

Emissão: 26/11/2024

ROSALIA GONCALVES DE BRITO PEREIRA, Escrivão(ã)
de Policia de Civil, no uso das suas atribuições legais e
etc...

C E R T I F I C A: Para os devidos fins que a Empresa POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA, sediada em Alameda Moreira da Costa Nº 14, Bairro Marco, Município de Belém, Estado do Pará, devidamente inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ nº 02.650.833/0001-23, Cumpre com os seguintes requisitos: Que determina a lei de nº 7.102 de 20/06/1983, em seu Art. 14 Inc. II e Decreto Lei nº 89.056/83, em seu Art.38, no que se refere a comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará - Polícia Civil - Divisão de Polícia Administrativa - DPA, Seção de Armas, Munições e Explosivos - SAME, de sua atividade de prestação de serviços de: VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ESCOLTA ARMADA E SEGURANÇA PESSOAL, conforme dispositivos legais acima mencionados. Era o que tínhamos a informar. O referido é verdade e dou fé.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/02/2025



A validade desta certidão pode ser verificada ao escanear o QR Code acima, ou acessando o seguinte endereço em seu navegador: <https://zeus-api.pc.pa.gov.br/colete/certidao-pj/qrcode/AY4YgMKD>